



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CONSULTORIA  
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

---

---

**PARECER n. 00085/2025/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU**

**NUP: 23305.001108/2025-57**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
- IFSAO PAULO**

**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Trata-se de dúvida jurídica formulada pela Diretoria de Assuntos Estudantis a respeito da aplicabilidade do Decreto nº 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei nº 14.914/24.
2. Questiona-se se é possível continuar aplicar o referido Decreto até a edição do novo Decreto que trata o art. 33 da Lei nº 14.914/24.
3. É o relatório.
4. O Decreto nº 7.234/10 continua em vigor até ser editado novo Decreto regulamentador a que alude o art. 33 da Lei nº 14.914/24. Então pode (e deve) ser aplicado.
5. Por exemplo, o art. 6º da Lei nº 14.914/24 é um dos artigos que depende de regulamentação tanto por novo Decreto presidencial como no âmbito interno das IFES. Perceba-se a redação legal:

Art. 6º O PAE será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, e o estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, **sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado:**

6. A expressão "sem prejuízo de outros (requisitos) suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado" demonstra a necessidade de adaptação prévia das normas internas da instituição de ensino para que a lei seja plenamente aplicada.
7. Outro artigo que depende de regulamentação por Decreto é o da renda per capita visto que, normalmente, são estabelecidos critérios complementares para definir o que se considera renda bruta.
8. Face ao exposto, recomenda-se ao IFSP continuar utilizando os normativos que hoje estão vigentes até que nova regulamentação seja concluída, visando garantir a segurança jurídica da aplicação das normas.

MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ  
PROCURADOR-CHEFE DO IFSP

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305001108202557 e da chave de acesso 6f6cf546



Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831868140 e chave de acesso 6f6cf546 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-01-2025 08:29. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

# Documento Digitalizado Público

## parecer jurídico

**Assunto:** parecer jurídico  
**Assinado por:** Marcelo Cavaletti  
**Tipo do Documento:** Parecer - Uso Exclusivo Procuradoria junto ao IFSP  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Cavaletti de Souza Cruz, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - PRF/RET**, em 26/01/2025 08:30:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1919845

**Código de Autenticação:** c4c9be56d7

